



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 545 DE 15 DE MARÇO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS SERVIDORES INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."


A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pro seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º- Fica reajustado em 100%(cem por cento) do INPC(Índice Nacional de Preços do Consumidor) aos Servidores Inativos da Câmara Municipal de Cordeiro e das Funções Gratificadas incidindo sobre os vencimentos da Lei nº 535 de 24 de fevereiro de 1994.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/94.

Sala Juscelino Kubitschek, 15 de março de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Cordeiro

A N E X O I _ I _ I

F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A

SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
GF 1	02	G\$ 9.000,00
GF 2	02	G\$ 18.000,00
GF 3	02	G\$ 24.000,00
GF 4	02	G\$ 30.000,00
GF 5	02	G\$ 36.000,00

Sala Juscelino Kubitschek, 15 de março de 1994.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA

PRESIDENTE